



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM N° 99/2025

CHARRUA/RS, EM 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 99/2025, que pretende autorização Legislativa para firmar Acordo de Adesão com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

O objetivo do acordo é a instalação e manutenção da Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) e a integração ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), visando fornecer informações sobre cadastramento de imóveis rurais e emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR).

O documento, com minuta anexa ao projeto de lei, terá validade de 60 meses, e prevê as obrigações e responsabilidades de ambas as partes, garantindo a execução eficiente das atividades relacionadas ao cadastro rural. O Município compromete-se a criar e manter a UMC, enquanto o Incra disponibiliza orientação, capacitação e material informático padronizado.

A parceria visa fortalecer a gestão do cadastro rural, possibilitando melhor atendimento aos proprietários e posseiros de imóveis rurais no Município de Charrua.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio

Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI N° 99/2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Adesão com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Charrua a firmar Acordo de Adesão com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Acordo, objeto desta Lei, são as constantes na Minuta do Termo de Adesão anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 22 de setembro de 2025.

Gerso José Roncaglio
Prefeito